



---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_/EXECUTIVO**

**Transforma parágrafo único em parágrafo primeiro e acrescenta parágrafo segundo ao art. 258 da Lei 3326/91, de 04 de junho de 1991, acrescido pela Lei 4677/03, de 17 de julho de 2003; e acrescenta parágrafo único ao art. 259 da Lei 3326/91, de 04 de junho de 1991.**

**Art. 1º** Fica transformado o parágrafo único em parágrafo primeiro e acrescenta parágrafo segundo ao art. 258, da Lei 3326/91, de 04 de junho de 1991, acrescido pela Lei 4677/03, de 17 de julho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 258....**

**§ 1º** Excetuam-se da regra estabelecida no *caput* deste artigo os contratos da área de saúde os quais terão um prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

**§ 2º** Excetuam-se da regra do *caput* os contratos na área da saúde, para atender aos compromissos previstos na Cláusula Segunda do Termo de Compromisso firmado em 22 de fevereiro de 2013 com o Governo Federal e Estadual, para continuidade do serviço de atenção psicossocial, em decorrência do incêndio ocorrido em 27 de janeiro de 2013, na Boate Kiss, no Município de Santa Maria, contratos esses que terão prazo máximo de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos.”(NR)

**Art. 2º** Fica incluído o parágrafo único no art. 259 da Lei 3326/91, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 259....**

**Parágrafo único.** Não se aplica a regra de impedimento de recontração prevista no *caput*, aos contratos decorrentes do § 2º do art. 258 incluído na presente lei”. (NR)

**Art. 3º** As contratações de que tratam a presente lei terão dotação orçamentária específica, pelo prazo do contrato.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

**JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_\_/Executivo, que**

**Transforma parágrafo único em parágrafo primeiro e acrescenta parágrafo segundo ao art. 258 da Lei 3326/91, de 04 de junho de 1991, acrescido pela Lei 4677/03, de 17 de julho de 2003; e acrescenta parágrafo único ao art. 259 da Lei 3326/91, de 04 de junho de 1991.**

**Senhor Presidente  
Senhores Vereadores**

O presente projeto de lei complementar visa possibilitar a continuidade da prestação dos serviços de Atenção Psicossocial: Acolhe Saúde, à população de Santa Maria envolvida, direta ou indiretamente, no desastre da Boate Kiss, serviços esses reconhecidos como referência pelo Ministério da Saúde.

Foi pactuado entre o Ministério da Saúde, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio Grande do Sul, a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre, as Secretarias de Saúde de Gestão e Modernização Administrativa do Município de Santa Maria e a Universidade Federal de Santa Maria/Hospital Universitário de Santa Maria, através de Tremo de Compromisso, assinado em 22 de fevereiro de 2013 e viabilizado pelo Edital nº 01/2013/SM, para funcionamento por 05 (cinco) anos, com vistas a continuidade do serviço de atenção psicossocial às vítimas e sobreviventes da mencionada tragédia na boate, em Santa Maria.

Estes serviços foram organizados a partir de diferentes fases de atenção psicossocial às situações desastre, preconizadas pelo Ministério da Saúde, conforme demanda e termo de compromisso já referido, que fora firmado. Esta demanda e oferta de serviço são caracterizadas em caráter excepcional, não tendo, portanto, como ser atendida pela estrutura dos atuais serviços ofertados pela rede. Nestes termos, a composição das equipes de trabalho não pode ser estruturada, plenamente, neste momento, a partir do banco de concursados (vagas) do Município pelos seguintes motivos: não existe número suficiente de cargos criados; vagas em aberto ou ainda, ausência de bancos de concursados em função da especialidade em saúde mental.

Em virtude, então, da situação emergencial já explanada e a necessidade de ampliação dos serviços de atenção à saúde para atender a população santa-mariense abalada com a tragédia, justifica-se a alteração de lei presente no projeto em questão, pelos motivos que seguem:

Como o Termo de Compromisso tem previsão de cinco anos e as contratações emergenciais hoje existentes, de acordo com a Lei 3326/91 são de no máximo um ano. Tomando por base a legislação federal – Lei 8757/93, art. 4º - que prevê contratações emergenciais de quatro anos (alínea 'i') para situações de aumento de volume de trabalho, o presente tem por objetivo atender tal situação transitória, motivo pelo qual está sendo introduzido o §2º no art. 258 da Lei Municipal nº 3326/91.

Além disso, o art. 257, inciso III, da Lei 3326/91 considera a necessidade temporária e excepcional interesse público as contratações que visam completar a execução de serviços que exijam maiores demandas, o que perfeitamente se enquadra na situação em tela.



Desta forma, pelo quadro exposto, justifica-se a presente alteração também porque, nesse caso, o preenchimento das vagas por concurso público não se torna medida indicada, vez que pela contratação emergencial, o encerramento dos contratos poderá se dar de modo gradual, na medida em que as necessidades e as demandas assim exigirem, o que não seria possível nos casos de servidores concursados.

Na certeza que comungamos da mesma compreensão, aguardamos a aprovação dos nobres vereadores e vereadoras.

Santa Maria, 06 de março de 2014.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal